



PROCESSO TC 08503/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Creusa da Silva Stabili
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01740/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Creusa da Silva Stabili.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Almeida Stabili.
 - 3.2. Cargo: Professor.
 - 3.3. Matrícula: 072.979-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 137/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 08 de março de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de março de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.922,59.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/41), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 08503/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08503/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CREUSA DA SILVA STABILI (**Portaria - P - 137/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO ALMEIDA STABILI, Professor, matrícula 072.979-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09 e 31).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 16:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO